

As Encruzilhadas da imprensa: Uma análise da reportagem de capa da Revista Isto É sobre a ayahuasca

Beatriz Caiuby LABATE

Introdução

Recentemente, a *Revista Isto É* publicou uma reportagem de capa sobre o uso da ayahuasca¹ no país, intitulada “As Encruzilhadas do Daime.”² O texto noticia que o uso da ayahuasca teria sido “liberado pelo governo federal,” denotando complacência com um “quadro de desorganização e alto risco,” um alarmante “tráfico de ayahuasca” e uma “série de mortes” associadas ao consumo do perigoso “chá alucinógeno.” A notícia principal à qual se refere a reportagem é a recente publicação no Diário Oficial da União da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), de 25 de janeiro de 2010.³ Esta resolução consistiu na publicação do Relatório Final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho sobre a Ayahuasca (GMT), concluído em 2006.⁴ O GMT reuniu representantes do governo, cientistas de várias áreas e líderes das religiões ayahuasqueiras, e produziu um documento estabelecendo uma deontologia do uso da ayahuasca, isto é, uma série de regras e princípios éticos orientando o consumo da ayahuasca.

Realizarei aqui uma análise desta reportagem, e apontarei como ela não investiga o que anuncia investigar. Este texto, é importante notar, não pretende fazer uma reflexão mais sistemática sobre como a mídia lida com o tema das drogas.⁵ No final, apresento um breve comentário sobre os dilemas do antropólogo diante da imprensa, esperando, assim, estimular reflexões análogas em meus colegas.

¹ A ayahuasca é composta pelo cipó *Banisteriopsis caapi* e pelas folhas do arbusto *Psychotria viridis*, que contém dimetiltriptamina. Ela tem sido usada por movimentos religiosos que tiveram sua origem no norte do país, o Santo Daime, a Barquinha e a União do Vegetal, além de outras modalidades urbanas mais recentes. Para uma lista da bibliografia sobre as religiões ayahuasqueiras, ver: Labate, Beatriz C.; Rose, Isabel S. & Santos, Rafael G. *Religiões ayahuasqueiras: um balanço bibliográfico*. Campinas, Mercado de Letras, 2008.

² GOMES, Hélio. “As Encruzilhadas do Daime”, *Revista Isto É*, ed. 2100, 5 de fevereiro de 2010. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/48304_A+ENCRUZILHADA+DO+DAIME+PARTE+1?pathImage ns=&path=&actualArea=internalPage

³ Disponível em: http://www.bialabate.net/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao-Conad-1_25_01_2010.pdf.

⁴ Disponível em: http://www.bialabate.net/pdf/texts/gmt_conad_port.pdf.

⁵ Para tanto, remeto o leitor para o livro: FIORE, Maurício. *O uso de drogas: controvérsias médicas e debate público*. Campinas, Mercado de Letras, 2007.

A arte da capa da versão on-line da reportagem é toda avermelhada, e no fundo há pessoas reunidas no escuro em volta de algo em chamas. Esta revela, de saída, a estratégia de criação de um tom de medo e perigo, desqualificando o debate. Na página inicial há uma enquete que pergunta aos leitores sua opinião sobre a Resolução, distribuindo de forma desigual o conteúdo das perguntas: “um absurdo,” “não faz diferença,” “sou a favor” (a ordem das alternativas também revela a tese implícita da reportagem). O título utiliza o termo “Daime” para se referir tanto ao Santo Daime quanto a União do Vegetal (UDV), indicando um desconhecimento básico em relação ao assunto.⁶ A estratégia alarmista implica também em usar na capa e na chamada da reportagem a expressão “chá alucinógeno” em vez de daime ou ayahuasca.⁷

As primeiras linhas indicam o que parece ser a inspiração da reportagem: “Por outro lado, outras vozes levantaram a hipótese de que a liberação do daime poderia abrir o perigosíssimo precedente para a criação de religiões que incorporem drogas como a cocaína e a maconha em seus rituais.”⁸ O argumento inverte maliciosamente a ordem dos fatos: as religiões ayahuasqueiras não foram inventadas porque houve uma lei ou resolução que permitiam a sua existência; elas são resultado de determinadas circunstâncias históricas e culturais específicas. Com sua expansão, passaram a levantar uma série de debates, o que gerou sucessivas leis de regulamentação por parte do governo.

A matéria adota, contudo, um tom de aparente investigação e neutralidade, o que torna complexo o entendimento de seu enunciado. Apontarei aqui os erros que a reportagem contém e como ela poderia ter contribuído para a importante discussão que pretendia fazer.

⁶ No Santo Daime e na Barquinha a ayahuasca recebe o nome de Daime e na UDV de Hoasca ou Vegetal. Apenas nos dois primeiros contextos poderíamos falar em daimistas.

⁷ O termo alucinógeno é problemático, sendo questionado tanto a partir de determinados discursos biomédicos quanto da perspectiva dos membros destas religiões, a qual consideram-no pejorativo, uma vez que entendem que a ayahuasca é um sacramento. Para uma discussão sobre o conceito de alucinação, ver: LABATE, Beatriz C.; GOULART, Sandra L. e CARNEIRO, Henrique S. “Introdução”. In: LABATE, B. C. e, GOULART, S. (orgs.). *O uso ritual das plantas de poder*. Campinas, Mercado de Letras, 2005, pp. 29-55.

⁸ A revista concorrente, a *Veja*, foi menos sutil. Poucos dias antes soltou uma nota com o título “Liberado”, onde se lê: “Cabe a pergunta: se alguém criasse uma religião batizada, digamos, Santo Pirlimpimpim, baseada em aspirações mágicas da cocaína, o Planalto também oficializaria o consumo?” *Revista Veja*, ed. 2150, 3 de fevereiro de 2010.

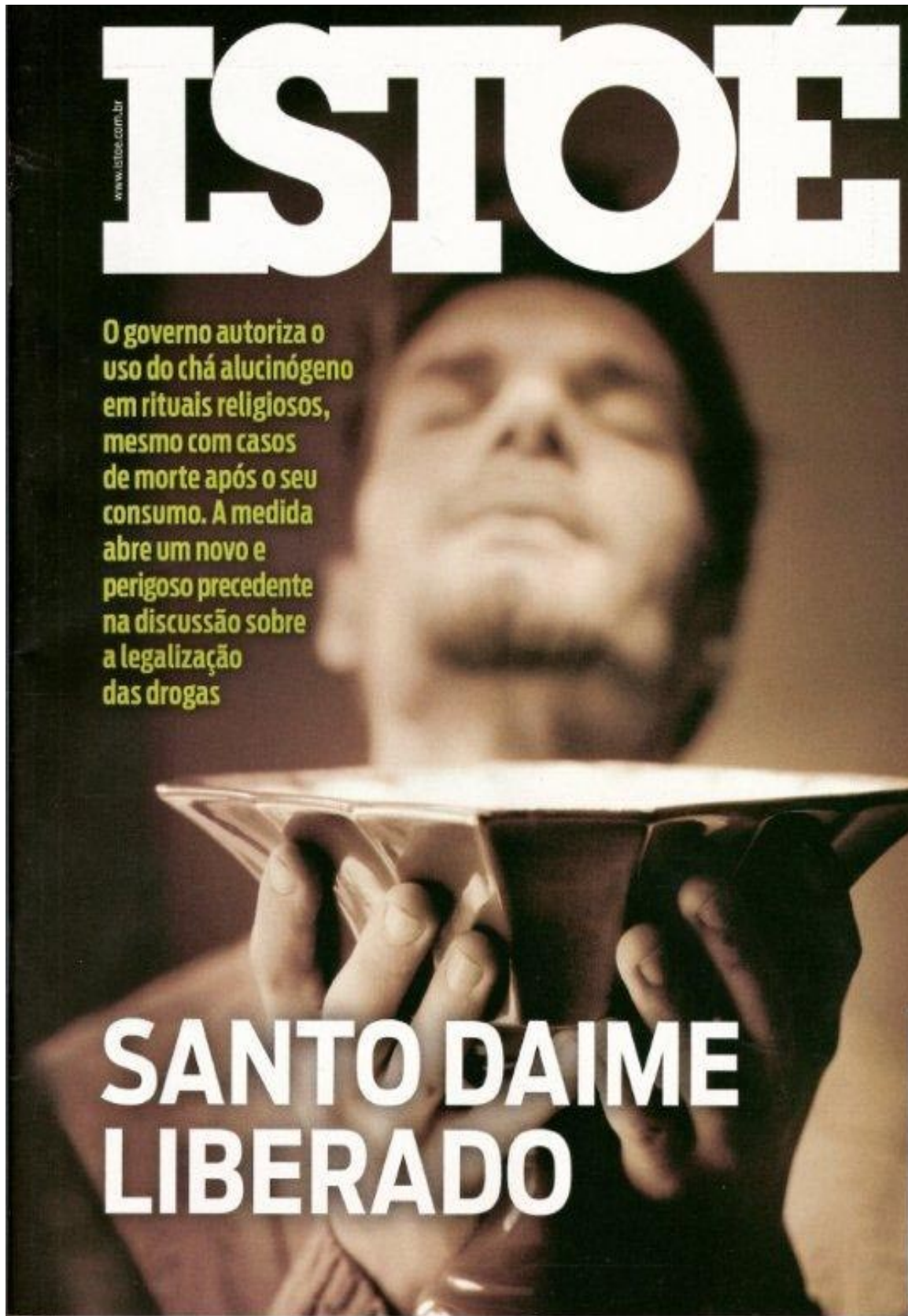


Imagem de capa da Revista ISTO É, edição 2100, fevereiro de 2010

“Liberou geral”

Na capa da versão impressa, a manchete anuncia: “Santo Daime liberado,” expressão forte que transmite a idéia de “vale-tudo.” Esta informação está equivocada. O reconhecimento do uso ritual e religioso do consumo da ayahuasca no Brasil ocorreu em meados de 1980, tendo sido reafirmado por meio de uma série de pareceres e resoluções posteriores.⁹ Se antes, contudo, havia uma autorização genérica para o uso ritual e religioso da ayahuasca, a publicação da nova Resolução implica no estabelecimento de alguns controles. Este é o fato novo. Ora, se estamos diante de uma suposta explosão de casos problemáticos – tese da reportagem, não comprovada – não seria justamente o caso de destacar a iniciativa do governo de impor determinadas regras para o melhor ordenamento do campo ayahuasqueiro no país?

A matéria revela também certa indecisão sobre o significado jurídico da Resolução. Na chamada, acusa-se a Resolução de abrir uma “brecha jurídica,” sem deixar claro o que ela seria, uma vez que o próprio repórter afirma que a Resolução impõe vetos. Em outra passagem, critica-se o documento por falta de força legal. O fato é que a reportagem *não discute* as implicações jurídicas da Resolução, o que teria sido uma boa contribuição, por se tratar de um assunto novo sobre o qual pairam dúvidas. Por exemplo, o leitor não fica sabendo qual é a diferença entre uma resolução e uma lei, ou se a resolução prevê fiscalização e sanções; ou, noutras palavras, como o Estado poderia legalmente, a partir da Resolução, coibir as supostas distorções que estariam em curso com relação ao consumo da ayahuasca.¹⁰

Série de mortes por consumo da ayahuasca

A reportagem associa especulativamente o consumo da ayahuasca à morte. Dois supostos casos são mencionados. Num deles, um jovem teria morrido devido a um ataque cardíaco durante um ritual de um grupo ayahuasqueiro em Goiás – o texto

⁹ Vários destes documentos estão disponíveis em: <http://www.bialabate.net/texts>. Para uma análise deste processo, ver: MacRAE, Edward. A elaboração das políticas públicas brasileiras em relação ao uso religioso da ayahuasca. In: Labate *et. all.* (orgs). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador, Edufba, 2008, pp. 289 – 331.

¹⁰ Apesar de não ter força de uma Lei, o documento é uma orientação emanada do CONAD. Segundo a Lei 11343 e o Decreto 5912, resoluções do CONAD devem ser levadas em consideração por todos os integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), incluídos aí órgãos como as Superintendências da Polícia Federal, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a própria Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). Em pesquisa de campo inicial observei haver discordância por parte dos juristas sobre as eventuais sanções que poderiam ser associadas à Resolução.

destaca que um laudo com a causa da morte está sendo elaborado, mas ainda não foi concluído. Afirma-se que o personagem teria consumido daime e drogas e, além disto, teria síndrome de Marfan, enfermidade degenerativa do coração. Sabemos que pessoas com problemas cardíacos têm maiores chances de sofrer um ataque – o que poderia, ocorrer, potencialmente, em situações diversas. Mas a reportagem não faz cerimônia em insinuar a causa da morte.

Na verdade, não fica totalmente claro se o problema teria sido, além do consumo do “perigoso alucinógeno,” o contexto em si – um “grupo independente,” não associado ao Santo Daime ou à UDV; as duas vertentes, especialmente a última, parecem levemente resguardadas no texto. Observe-se que esta ambigüidade que aparentemente distingue entre contextos legítimos e outros problemáticos, é importante para construir a impressão de que o artigo procura mostrar vários lados da questão, é equilibrado etc.

O outro caso: “No penúltimo final de semana, Alexandre Viana da Silva, 18 anos, morreu afogado em um lago em Ananindeua (PA), depois de tomar o chá em um culto independente. Claro que não é possível afirmar que o alucinógeno levou o rapaz, que não sabia nadar, a enfrentar uma situação de risco sem medir as conseqüências. Mas a hipótese não pode ser ignorada.” O leitor não tem acesso à fonte das informações, e nem a maiores detalhes sobre o que teria acontecido. Uma pessoa que não sabia nadar morreu afogada depois (não sabemos quanto tempo) de participar de um ritual religioso. De novo, pura especulação. Cabe perguntar: se o afogamento tivesse ocorrido depois de uma noite num ritual da umbanda, numa festa com consumo de álcool entre jovens ou após a ingestão de medicamentos controlados, teria levantado suspeitas e críticas semelhantes?

Em outro trecho, lemos: “Não é preciso dizer que o risco de algo dar errado é alto, o que pode transformar o caso em uma questão de saúde pública.” A matéria não apresenta, contudo, dados sobre estes supostos riscos. As religiões ayahuasqueiras existem há pelo menos oitenta anos e não causaram problemas significativos, ainda que tenham expandido significativamente nos últimos anos.

A hipótese do perigo médico é uma velha conhecida no debate sobre a regulamentação do uso de drogas. Ela vem respaldada, de praxe, por discursos legais e policiais – não é à-toa que dois delegados são citados na matéria – um a propósito do inquérito sobre a morte do jovem com problemas no coração, e o outro como

qualificado especialista do estatuto jurídico nacional e internacional da ayahuasca.¹¹ Aqui, a matéria titubeia; parece haver movimento pendular: se antes as críticas recaíam sobre os supostos “abusos,” neste trecho parece sugerir-se que o uso da ayahuasca em si não deveria ser permitido – em nenhum contexto, sob nenhuma condição. Não é demais repetir que o consumo religioso da ayahuasca não deve ser reduzido a uma questão policial, e sim entendido a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Voltando ao tema do suposto perigo médico: o texto poderia ter seguido a mesma hipótese de apontar os eventuais riscos à saúde, procurando pesquisar sistematicamente casos relatados de problemas derivados do consumo da ayahuasca em fontes diversas, tais como a literatura científica, os próprios grupos, ex-discípulos, registros em hospitais etc. Em seguida, poderia tentar relacionar os eventuais achados com o número de prováveis consumidores de ayahuasca no país. Para tanto, seria necessário pesquisar o número de grupos existentes no Brasil, o que em si já seria uma boa contribuição.¹² Uma vez encontrado este dado, poder-se-ia estabelecer uma eventual correlação entre “número de usuários” e “tipos de problemas.” E, então, comparar esta taxa com índices gerais ocorrentes da população (por ex., esquizofrenia, surtos psicóticos etc.), ou em outros contextos específicos (por ex., entre consumidores de drogas ilícitas). É claro que podemos argumentar que uma reportagem sempre será incompleta; meu objetivo ao destacar aqui determinadas ausências é antes de mais nada explicitar como a matéria de fato não investiga aquilo que afirma investigar.

Fetos, crianças e grávidas viciados

As acusações contra a segurança do consumo da ayahuasca estão supostamente respaldadas também num *box* sobre os efeitos e riscos da mesma. Este, contudo, está repleto de erros. Não discutirei o tema em detalhe; para tanto, remeto o leitor a um texto escrito por meu colega Rafael Guimarães dos Santos.¹³

¹¹ A reportagem afirma que segundo a Resolução do CONAD, a ONU (Organização das Nações Unidas) considera que as espécies vegetais que compõem a ayahuasca não seriam objeto de controle internacional. Logo em seguida, cita o presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, o qual “vê a questão de forma diferente: “O efeito do daimé preocupa porque é semelhante ao de drogas proibidas no ordenamento jurídico”, afirma”.

¹² O repórter cita dados informados pelo CONAD, CEFLURIS e UDV, que já são conhecidos, mas não dão conta do total. O real desafio é estabelecer quantos pequenos grupos existem país a fora, e quantas pessoas participariam regularmente de suas atividades.

¹³ SANTOS, R.G. Uma crítica farmacológica e biomédica à reportagem As Encruzilhadas do Daimé. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos – NEIP, 2010. Disponível em: http://www.neip.info/html/objects/downloadblob.php?cod_blob=537

Um aspecto particular merece comentário. No *box*, lemos: “O uso pelas gestantes é perigoso (...) acredita-se que poderia provocar modificações neurológicas nos fetos (...) pelo mesmo temor não deve ser consumido por crianças.” Os mecanismos de desqualificação empreendidos pela reportagem neste caso consistem, em primeiro lugar, em inserir uma ampla e complexa questão numa tabela, sem discussão alguma. Vale notar que O CONAD atribuiu a decisão sobre a participação de gestantes e crianças nos rituais aos pais (isto é, inseriu a questão dentro do pátrio poder familiar) através da Resolução nº 5 de 4 de novembro de 2004,¹⁴ decisão reafirmada na última Resolução. Este é o resultado de um longo processo de negociações, e tem a ver com um debate importante e delicado, que é o das fronteiras e limites da liberdade religiosa.

Note-se que todas as afirmações contidas no *box* aparecem referendadas com duas fontes diferentes, dificultando o reconhecimento do suposto autor de cada. Além disto, as informações aparecem como suposto dado científico. Mas não há dados científicos na literatura especializada que comprovem tais informações. Seja como for, independente da veracidade científica ou não das afirmações supostamente atribuídas aos dois especialistas, o texto confunde e distorce ao inserir numa tabela como dado que o consumo da ayahuasca por gestantes e crianças é perigoso sem discutir este assunto no próprio texto, o que passaria por descrever como se dá este consumo, contextualizar a história da regulamentação, e refletir explicitamente sobre conflitos existentes em torno da questão.

A passagem na qual a agenda oculta da reportagem aparece de maneira emblemática pode ser encontrada aqui, a propósito de um comentário do repórter sobre o tratamento de dependentes de drogas no âmbito destas religiões: “A substituição de um vício por outro é altamente condenada pela medicina porque, no fundo, não resolve o problema.” Onde e quem define que o consumo de ayahuasca é “um vício”? Aqui o texto descarta arbitrariamente qualquer possibilidade de uma adesão sincera e saudável a estas religiões. Não há evidências científicas de que o consumo da ayahuasca cause dependência. Por outro lado, existe uma forte controvérsia dentro da medicina sobre as diversas formas de tratamento da dependência, e uma ampla bibliografia sobre o tema da redução de danos. O trecho passa ao largo também de uma enorme discussão sobre o papel do consumo de substâncias psicoativas em contextos religiosos.

¹⁴ Disponível em: http://www.bialabate.net/pdf/texts/resolucao_05.pdf.

O texto continua: “Fica a pergunta: o daime é uma droga?” A reportagem não discute a relevante questão da definição – legal, médica, sociológica – do conceito de “droga” (e de “vício”). O termo é empregado aqui no seu pior sentido, o do senso comum, como categoria moral e acusatória.

Alarmante tráfico de ayahuasca

Outro pilar da argumentação é que haveria um alarmante tráfico de ayahuasca no país. Mas o que, de fato, a reportagem investiga? A apuração se restringiu a digitar “comprar ayahuasca” no *google* e mencionar alguns resultados que apareceram. Não são respondidas perguntas que permitissem demonstrar esta tese, tais como: quantos *sites* de venda existem? Qual é frequência de seu acesso? Há quanto tempo estão no ar? Os sistemas de venda *on-line* de fato funcionam? Os *sites* vendem os produtos naturais (sementes, mudas, cipó, folha) ou a ayahuasca pronta? Há *sites* que ensinam a preparar a ayahuasca? Trata-se de ayahuasca ou análogos da ayahuasca? Há *sites* com aparência de estabelecimento comercial ou se trata aparentemente de atividades do fundo do quintal? Qual o fluxo estimado de dinheiro movimentado? Este tráfico se daria de que lugar para que lugar? Qual é a proporção de ayahuasca consumida pelos grupos ayahuasqueiros oficialmente registrados e o movimento supostamente alcançado por estes *sites*?

Muito mais relevante, ainda, seria investigar se haveria outras formas de “tráfico” de ayahuasca que não se dão via internet. Nenhuma pesquisa tampouco foi feita nesta direção. Por fim, outra maneira de entender o possível tráfico de ayahuasca seria buscar a eventual demanda desta oferta, isto é, apurar se haveria uma cena de consumo recreacional – o que, por sua vez, obrigaria uma reflexão mais detida sobre as fronteiras entre um uso religioso e não religioso, tanto do ponto de vista legal quanto sociológico. No entanto, outra vez, nenhuma pesquisa foi feita neste sentido.

Na imagem da *web* postada na reportagem vemos um *site* em português seguido de outro em inglês. Se navegarmos um pouco pelas páginas, reproduzindo o caminho feito pelo repórter, observamos que há uma grande quantidade de *sites* em inglês. Neles, nos deparamos com vários livros, fotos, CDs e DVDs ligados à ayahuasca – talvez o que pudéssemos chamar de uma cultura “cibernética-pop-do-cipó.” Numa análise rápida, parece haver nos Estados Unidos e na Europa um universo psiconáutico, de experimentalismo livre, do *do-it-yourself* praticamente inexistente no Brasil. Aqui, ao

contrário, predominam as religiões como o Santo Daime e a UDV. Além disto, conforme argumentei em minha dissertação de mestrado,¹⁵ há uma proliferação de vertentes que combinam elementos destas duas matrizes principais com outras denominações espirituais e religiosas – como a umbanda, o budismo, o esoterismo e o movimento nova era, entre outros –, e com expressões filosóficas e artísticas diversas. Estes grupos compõe o que denonimei de campo ayahuasqueiro brasileiro; até o momento, não há relatos na literatura especializada sobre usos recreacionais da ayahuasca no Brasil.

Conclusão

Vemos como esta equivocada somatória de erros aparece articulada na chamada da reportagem: “O governo legaliza o uso religioso do chá alucinógeno, mas peca ao deixar que mortes ocorram e ao abrir uma brecha jurídica que pode estimular o tráfico.” Como vimos, o uso da ayahuasca não foi legalizado pelo governo agora, e a Resolução impõe regras e veta a comercialização. Mas o que mais chama a atenção é como os dois remotos e incertos casos de mortes associados ao uso da ayahuasca – um com menos de uma linha de descrição – tornam-se evidências de um forte perigo iminente.

Perde-se a chance de investigar se estariam em curso formas problemáticas de consumo da ayahuasca de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução, tais como comércio, usos terapêuticos, turismo e propaganda. A reportagem poderia também discutir questões ecológicas relacionadas ao plantio, colheita e o transporte da ayahuasca – outro tema que preocupou o GMT.

Como revista de ampla circulação, a *Isto É* poderia, ainda, informar o leitor de forma didática e neutra, com base na literatura científica, sobre os eventuais riscos existentes associados ao consumo da ayahuasca no contexto religioso – realidade existente e plenamente reconhecida pelo governo.

O final procura amenizar o tom geral, evocando a proteção do “patrimônio religioso brasileiro”¹⁶ e a defesa do que seria um uso adequado da ayahuasca em

¹⁵ LABATE, Beatriz C. *A Reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos*. Campinas, Mercado de Letras, 2004.

¹⁶ O termo aparece, porém a reportagem não esclarece que os grupos ayahuasqueiros entraram com um pedido junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional (IPHAN) de reconhecimento do uso da ayahuasca como parte do patrimônio imaterial da cultura brasileira, para o qual aguardam uma resposta. Para uma discussão sobre isto, ver: LABATE, Beatriz C. & GOLDSTEIN, Ilana. Ayahuasca – From Dangerous Drug to National Heritage: An Interview with Antonio A. Arantes. In: *International*

determinados contextos. Contudo, como procuramos demonstrar aqui, este é apenas um verniz para uma hipótese de fundo – a associação entre ayahuasca, regulamentação caótica, mortes e tráfico – bastante problemática. Sabemos das diferentes ambições e propósitos de um trabalho jornalístico e de um estudo acadêmico. Mas, tampouco, podemos aceitar a combinação entre texto e imagens que produzem associações negativas e estereotipadas, que contribuem para a estigmatização destes grupos, minorias religiosas historicamente já bastante perseguidas.

PS – Sobre antropologia, jornalismo e ética

No dia 3 de fevereiro de 2010, o repórter Hélio Gomes me telefonou pedindo uma entrevista para esta reportagem. Fiquei na dúvida se a concedia ou não, pois, já naquele momento, me pareceu haver um ponto de partida, embora com aparente tom equilibrado, duvidoso: “a matéria vai mostrar os dois lados da questão... vai ter uma pegada polêmica” nas suas palavras. Perguntei se minhas aspas poderiam ser enviadas a mim antes da publicação. Ele respondeu que não, afirmando que isto feria a sua autonomia e a ética do jornalismo. Tenho observado que vários jornalistas aceitam estas condições, mas há controvérsias. Trata-se de uma ironia em nossos tempos de antropologia dialógica: enquanto os sujeitos dos nossos estudos nos impõem severas condições para a realização da pesquisa¹⁷ – nos deixando, por vezes, com menos autonomia do que um jornalista –, quando estamos no papel de entrevistados não temos necessariamente muitos direitos...

Fiquei diante de um forte dilema entre boicotar o projeto e me preservar de eventuais distorções da minha fala, ou tentar discutir a pauta, indicar especialistas respeitados e apresentar minha perspectiva a respeito do assunto. Esta sim, uma encruzilhada: a do antropólogo (ou acadêmico em geral) diante da mídia. Acabei optando pelo segundo caminho, pensando que a recusa de alguns pesquisadores em dialogar com a mídia colabora para que apenas certas vozes ocupem o espaço do

Journal of Transpersonal Studies, vol 28, 2009, pp. 53-64. Disponível em: <http://www.transpersonalstudies.org/ImagesRepository/ijts/Downloads/Labate.pdf>

¹⁷ Para uma reflexão a respeito destas negociações num estudo sobre a UDV, ver: LABATE, Beatriz C. & PACHECO, Gustavo. *Música Brasileira de Ayahuasca*. Campinas, Mercado de Letras, 2009; sobre a relação sujeito-objeto no campo de pesquisa sobre as religiões ayahuasqueiras, ver LABATE (2004).

debate.¹⁸ Dei duas entrevistas e enviei-lhe dois e-mails repletos de informações e contatos. Ele me procurou às vésperas da publicação para comunicar que minhas palavras não seriam usadas no texto porque não “combinavam com o enfoque dado à matéria.” Mas, apareceram aqui: “E ainda há quem considere o trabalho desenvolvido pela comissão multidisciplinar – composta por médicos, juristas, psicólogos e membros de religiões como Santo Daime, Barquinha e União do Vegetal, entre outros especialistas – do CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) (*sic.*) um exemplo de respeito aos direitos individuais a ser exportado para o mundo. *Porém, o noticiário indica outra direção.*” (ênfase minha)

Não creio haver uma fórmula ou receita fixa para sair desta encruzilhada com relação à mídia. Neste caso, optei pelo diálogo; embora minhas palavras não tenham sido distorcidas (pois não foram citadas), a reportagem distorceu, no meu entender, os fatos. A saída, então, foi a articulação de mais de uma centena de assinaturas numa nota pública de repúdio à reportagem¹⁹ e a publicação de um pequeno texto crítico de maior divulgação,²⁰ além do presente escrito. A solução é, portanto, continuar escrevendo nossos textos.

Beatriz Caiuby Labate

Antropóloga, Pesquisadora Associada do Instituto de Psicologia Médica da Universidade de Heidelberg, Membro do Grupo Especial de Pesquisa (SFB 619) “Dinâmicas do ritual – Processos socioculturais sob uma perspectiva comparativa histórica e cultural” e Pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos - NEIP (<http://ww.ritualdynamik.de>; <http://www.neip.info>; <http://bialabate.net>).

Recebido em 06/03/2010

Aceito para publicação em 06/03/2010

¹⁸ Um exemplo particular que me inspirou foi o de um médico que declarou que o perigo das religiões ayahuasqueiras era o de “suicídio coletivo”: um comentário sem fundamento em nada, que foi ao ar num programa do SBT.

¹⁹ Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP), 2010. Nota de repúdio às notícias veiculadas pelas Revistas *Veja* e *Isto É* sobre a Ayahuasca. Disponível em: http://www.neip.info/html/objects/downloadblob.php?cod_blob=542 Observe-se que a nota foi enviada à seção de cartas do leitor da revista, mas não foi publicada nas duas edições seguintes.

²⁰ LABATE Beatriz C. Notas sobre a pseudo-reportagem de capa da revista *Isto É* sobre a ayahuasca. São Paulo - SP: Casa Amarela, 2010. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br>